AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1357142 - SP (2018/0226691-0)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: JAIR TOLEDO VEIGA FILHO
ADVOGADOS	: LUIZ BOSCO JUNIOR - SP095451 LUIS GUILHERME SOARES DE LARA E OUTRO(S) - SP157981
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: GUY ALBERTO RETZ
INTERES.	: PAULO ROBERTO RETZ
INTERES.	: CELIA MARIA RETZ GODOY DOS SANTOS
INTERES.	: ANDRE LUCIANO RETZ
INTERES.	: LUCIANA MARIA RETZ
INTERES.	: BEATRIZ MARIA RETZ
INTERES.	: CLAUDIA MARIA RETZ TOLEDO VEIGA
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO. SÚMULA 182/STJ. AGRAVO INTERNO DO MUNICÍPIO DO PARTICULAR NÃO PROVIDO.

1. O Agravo tem por escopo desconstituir a decisão denegatória de Recurso Especial, sendo, por isso, imprescindível a impugnação específica de todos os fundamentos nela lançados, com o fito de demonstrar o seu desacerto, sob pena de incorrer na Súmula 182/STJ.

2. Agravo Interno do Particular não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 15 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator